



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º O Poder Executivo municipal dará publicidade da lista de que trata o *caput*, contendo a relação das famílias beneficiadas, devendo divulgar no sítio eletrônico oficial da prefeitura.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Federal divulgar, no Portal da Transparência, a lista de beneficiários do Apoio Financeiro, até 5 dias úteis após o pagamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos de grande relevância a instituição do apoio financeiro no valor de R\$ 5.100 por família atingida pelas recentes enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Contudo, para dar mais clareza ao texto quanto à transparência do valor que será transferido, estimado em torno de R\$ 1,2 bilhão para 240 mil famílias, apresentamos esta emenda para haja ampla divulgação da lista com as famílias beneficiadas no sítio eletrônico oficial das prefeituras. De modo semelhante, caberá também ao Poder Executivo Federal divulgar no Portal da Transparência, em até 5 dias úteis após o pagamento, a lista dos beneficiários do Apoio Financeiro.



LexEdit
* C D 2 4 9 9 2 9 0 7 9 4 0 *

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

Deputado Thiago de Joaldo
(PP - SE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249929079400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago de Joaldo



CD/24992.90794-00 LexEdit

* C D 2 2 4 9 9 2 9 0 7 9 4 0 0 *